PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 3.786/2002

AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS DE TERRENOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Município de Varginha **AUTORIZADO** a adquirir por desapropriação amigável ou judicial, ou ainda por compra e venda, por preço total nunca superior a **R$ 84.552,00** (oitenta e quatro mil, quinhentos e cinqüenta e dois reais), terrenos constituídos pelas áreas de nº **01 (um), com 7.760,52m²**, localizada no Parque Rinaldo e de nº **02 (dois), com 694,68m²**, localizada no Jardim Áurea, devidamente registradas no Cartório de Imóveis da Comarca de Varginha, no livro R1, R2 Av. 7. sob o nº 4.805, pertencentes a **Romeu Alves da Silva** e s/m. **Alice de Andrade Alves Silva,** ou quem de direito.

Parágrafo único. O Município pagará a importância descrita no "caput" deste artigo, em 4(quatro) parcelas iguais e consecutivas, sendo a primeira no ato da assinatura da respectiva escritura pública.

Art. 2º As áreas cujas aquisições são autorizadas pela presente Lei, destinam-se à implantação de conjunto habitacional.

Art. 3º O valor da indenização estabelecida na presente Lei foi apurado através de avaliações realizadas por Comissão Municipal, cujos laudos encontram-se anexados no Processo Administrativo nº 12.221/2002.

Art. 4º As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária própria do Município de Varginha:

04.00.00 - Secretaria Municipal de Administração
04.01.00 - Serviço de Administração Geral
04.121.8090.9104.44.90.61.00 (21)

Art. 5° Em razão das despesas estabelecidas nesta Lei já possuírem previsão no orçamento do Município para o corrente exercício, a aquisição das áreas, enquanto ação governamental, não acarreta aumento de despesa para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar n° 101, motivo pelo qual não produz impacto orçamentário-financeiro.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 12 de dezembro de 2002; 120° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ OSWALDO FURLANETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO